



Processo nº 0811753-02.2026.8.19.0002

DECISÃO

Questão que versa sobre enquadramento do caso concreto ao Tema 1.417 do Supremo Tribunal Federal.

Como decidido pelo Exmo. Sr. Ministro Relator em sede de Embargos de Declaração no último dia 10 de março de 2026, a suspensão atinge apenas casos de fortuito externo que se amoldem ao disposto no § 3º do art. 256 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

Análise do caso que indica haver possível enquadramento ao precedente estabelecido no ARE 1560244/RJ, motivo pelo qual determino a **SUSPENSÃO DO PROCESSO** até julgamento definitivo da questão controvertida no Tema 1.417 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Rio de janeiro, 03 de setembro de 2026

PAULO MELLO FEIJÓ

Juiz de Direito – **Relator**

